

ANEXO III

PROCEDIMENTO-ARQUIVAMENTO DEFINITIVO - ARTIGO 40 DA LEF

a) PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Constatada a não localização ou a ausência de bens do devedor, deve ser observado o procedimento previsto no artigo 40 da LEF: proferida a decisão de suspensão, deverá o cartório providenciar a intimação da Fazenda, através do andamento 68 e incluir o processo no local virtual SUS 40 – Suspensão do artigo 40 da LEF, no qual permanecerá durante o prazo de suspensão e arquivamento da execução, conforme procedimento abaixo detalhado.

OBS₁: Caberá ao juiz decidir qual será o prazo de suspensão que o cartório deverá observar antes de proceder ao arquivamento definitivo da execução, diante do disposto no parágrafo 2º do artigo 40 da LEF, que prevê o prazo máximo de 1 ano.

OBS₂: Caso já tenha transcorrido integralmente o prazo previsto no artigo 40 da LEF, desde a data em que a Fazenda foi intimada para se manifestar a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis, ainda que não tenha sido proferida a decisão de SUS 40 da LEF, deve ser providenciada a abertura de conclusão ao juiz a fim de que seja proferida a sentença de prescrição, sem que haja a necessidade de intimar novamente a Fazenda Pública (Resp. 1.340.553/RS).

1. Nos processos eletrônicos em que **NÃO** houve intimação da Fazenda para se manifestar a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis, deve ser providenciada a abertura de conclusão ao juiz para proferir a decisão de suspensão do artigo 40 da LEF.

2. Proferida a decisão de suspensão, deverá o cartório intimar a Fazenda, através do andamento 68 e incluir o processo no local virtual SUS 40 – Suspensão do artigo 40 da LEF.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0004782-25 2015.8.19.0065 Distribuição: 15/12/2015

Partes: Município de Vassouras X DALTON PEREIRA DE SOUZA

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 1 Conclusão ao Juiz

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens |

Conclusão ao Juiz Inclusão: 24/06/2020 (patriciacpr) Última alteração: 04/08/2020 (lauriciomiranda)

Data: 24/06/2020 Juiz: Lauricio Miranda Cavalcante

Despacho/Sentença/Decisão

Data: 24/06/2020 Tipo: 8 Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial Folhas: 371

Modelo: Importar doc. Tam.: 319

Texto: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, uma vez que o executado não foi encontrado e não há informação de seu CPF

Resumo: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, conforme requerido pelo exequente

☐ Não pub/intimar partes ☐ Ato valendo como mandado

☐ Há determinação Prazo para cumprimento: Dia(s)

Pub/Intimar Partes

☐ Todos Ativos ☐ Todos Passivos

	Tipo da Parte	Nome da Parte
☐	Exeq	Município de Vassouras
☐	Exec	DALTON PEREIRA DE SOUZA

Retorno da Conclusão

Data: 04/08/2020 ☐ Publicar Data de Expediente: Publicações

Local Virtual: RETCJ Retorno da Conclusão ao Juiz

Prz: 5

Gravar Cancelar Salvar Limpar Tela Novo Excluir Processo Publicação Guia Remessa Guia Devol. Textos Audiências Imprimir Proc. Eletrônico Alterar fl. rosto Hist. Alter.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0004782-25 2015.8.19.0065 Distribuição: 15/12/2015

Partes: Município de Vassouras X DALTON PEREIRA DE SOUZA

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 68 Envio de Documento Eletrônico ?

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Último andamento

Envio de Documento Eletrônico Inclusão: 07/08/2020 (veracidade) Última alteração: 07/08/2020

Data: 07/08/2020 Tipo de Intimação: ☐ Juiz ☒ Serventia ☐ Texto P. Destinatário: ☒ Órgão ☐ Personagem ☐ Outros

Ato da Serventia: Certifico que cumpri o item 1 (suspensão), da Decisão de fl.12.

Tipo: Destinatário: Destinatário:

Incluir Excluir

	Tipo	Descrição	Data Int./Rec.	Int./Rec.
	Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL VASSOURAS		
*				

Local Virtual: SUS40 Suspensão - Artigo 40 da Lef ? Hist. Prz: 90 Hist. Alter.

Gravar Cancelar Sair Limpar Tela Novo Excluir Processo Publicação Guia Remessa Guia Devol. Textos Audiências Proc. Eletrônico Alterar fl. rosto

****** O andamento 68 deve ser efetuado individualmente porque o DCP não permite a sua utilização em lote.

- Intimado o Município ou já transcorrido o prazo de suspensão, efetuar o andamento 7, selecionar a opção arquivo definitivo e o local de arquivamento deve ser a serventia do juízo, mantendo os autos no mesmo local virtual SUS 40- Suspensão do artigo 40 da LEF.

OBS 1: O termo inicial do prazo previsto no artigo 40 da LEF será a data em que a Fazenda foi intimada, anteriormente, nos autos.

OBS 2: Processos eletrônicos nos quais já houve a intimação da Fazenda para se manifestar a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis devem ser **imediatamente arquivados**, sem que seja necessário proferir a decisão de suspensão do artigo 40 da LEF (Resp. 1.340.553/RS) ou efetuar nova intimação da Fazenda.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0004782-25 2015.8.19.0065 Distribuição: 15/12/2015

Partes: Município de Vassouras X DALTON PEREIRA DE SOUZA

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 7 Arquivamento

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Incluindo andamento

Arquivamento

Data: 26/08/2020

Tipo

☐ Provisório ☒ Definitivo ☐ Especial

Local de Arquivamento: Central da Dívida Ativa

Local Virtual: SUS40 Suspensão - Artigo 40 da Lef

Prz: 90

Gravar Cancelar Sair Limpar Tela Novo Excluir Processo Publicação Guia Remessa Guia Devol. Textos Audiências Proc. Eletrônico Alterar fl. rosto Hist. Alter.

**** O andamento 7 pode ser feito em lote.**

b) PROCESSOS FÍSICOS:

Os procedimentos acima descritos aplicam-se aos processos físicos, com as seguintes peculiaridades:

- 1- No caso de processos físicos, a intimação do Estado/Município será feita por remessa física dos autos, salvo se houver concordância sobre outra forma de intimação.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0001422-63 2007.8.19.0065 Distribuição: 20/06/2013

Partes: FAZENDA NACIONAL X CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA E OUTRO

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 1 Conclusão ao Juiz

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens |

Conclusão ao Juiz Inclusão: 07/08/2018 (patriciacpr) Última alteração: 14/08/2018 (flaviaborges)

Data: 07/08/2018 Juiz: Flavia Beatriz Borges Bastos de Oliveira

Despacho/Sentença/Decisão

Data: 07/08/2018 ☐ Despacho ☐ Sentença ☒ Decisão ☐ Assinatura Folhas:

Tipo: 8 Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial ? Partes

Modelo: ?

Texto: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, conforme requerido pelo exequente. Tam.: 319

Resumo: 1- Determino a suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei 6830/80, conforme requerido pelo exequente. Tam.: 321

☐ Não pub/intimar partes ☐ Ato valendo como mandado

☐ Há determinação Prazo para cumprimento: Dia(s)

Pub/Intimar Partes

☐ Todos Ativos ☐ Todos Passivos

	Tipo da Parte	Nome da Parte
☐	Exeq	FAZENDA NACIONAL
☐	Exec	CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA
☐	Exec	AMIRAL FIGUEIREDO RODRIGUES

Retorno da Conclusão

Data: 14/08/2018 ☐ Publicar Data de Expediente: Publicações

Localização: 37 Processamento 37 Hist.

Gravar
Cancelar
Sair
Limpar Tela
Novo
Excluir
Processo
Publicação
Guia Remessa
Guia Devol.
Textos
Audiências
Imprimir
Alterar fl. rosto
Hist. Alter.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0001422-63 / 2007.8.19.0065 Distribuição: 20/06/2013

Partes: FAZENDA NACIONAL X CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA E OUTRO

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 2 Remessa

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens |

Remessa Inclusão: 28/08/2018 (veracidade) Última alteração: 26/09/2018 (maioridade)

Data: 28/08/2018 Tipo: 10 Destinatário: Fazenda Pública Federal

Data de retorno: 26/09/2018

Dados Remessa | Dados da 2ª instância | Documentos a Juntar |

Prazo: 15 Volumes: 1 Apenso: 0 Folhas: 160

Gravar
Cancelar
Sair
Limpar Tela
Novo
Excluir
Processo
Publicação
Guia Remessa
Guia Devol.
Textos
Audiências

2. Após a devolução dos autos pelo Município, ou já transcorrido o prazo de suspensão, efetuar o andamento 7, selecionar a opção definitivo e o local de arquivamento deve ser a serventia do juízo.

Andamento de Processos - Central da Dívida Ativa (FLAVIALUIZA)

Processo: 0001422-63 / 2007.8.19.0065 Distribuição: 20/06/2013

Partes: FAZENDA NACIONAL X CONFEITARIA E LANCHONETE FLOR DE VASSOURAS LTDA E OUTRO

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas Proc. Relac.: Alternar

Andamento: 7 Arquivamento

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens | Incluindo andamento |

Arquivamento

Data: 26/08/2020 Mapa: 726 Ngvo

Mapa recebido pelo arquivo em 19/11/2013

Tipo: ☐ Provisório ☒ Definitivo ☐ Especial

Motivo:

Volumes: 1 Apenso: 0 Folhas: 12

Local de Arquivamento: Central da Dívida Ativa

A alteração do local de arquivamento influenciará todos os processos no mapa

Gravar
Cancelar
Sair
Limpar Tela
Novo
Excluir
Processo
Publicação
Guia Remessa
Guia Devol.
Textos
Audiências

Alterar fl. rosto

Local Virtual: SUS40 Suspensão - Artigo 40 da Lef

Hist. Alter.

**** As execuções físicas suspensas na forma do artigo 4º da LEF devem permanecer na serventia até o transcurso do prazo previsto no citado dispositivo legal.**

3. Colocar o número do maço que o processo vai ficar localizado na serventia.

1) Modelo de decisão do artigo 40 da LEF

1. Considerando a não localização do devedor e/ou ausência de bens sobre os quais possa recair a penhora, declaro suspensa a execução.

2. Intime-se a Fazenda Pública conforme determina o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

3. Em seguida, em cumprimento ao disposto no artigo art. 198,II do Código de Normas da CGJ, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

4. Se houver manifestação da Fazenda, dentro do prazo de suspensão e do respectivo prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto pelos parágrafos 2º e 4º do artigo 40 da LEF, indicando novo endereço para citação ou bens passíveis de penhora, providencie, o cartório, o desarquivamento dos autos para o prosseguimento da execução.

5. Decorrido o referido prazo, cujo termo inicial é a ciência da Fazenda a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis (Resp. 1.340.553/RS), sem manifestação nos autos, venham conclusos a fim de que seja proferida a sentença de prescrição.

2) Modelo de decisão a ser proferida após decorridos mais de 05 anos da decisão do art. 40:

Vistos e etc.

Cuidam os autos de ação de EXECUÇÃO FISCAL intentada pelo MUNICÍPIO DE xx, objetivando a cobrança do crédito constante da certidão de dívida ativa. O exame dos autos indica que decorreu o prazo que determinou a suspensão do curso do feito, requerido pelo credor, na forma prevista no art. 40 da LEF.

O §4º do art. 40 da LEF dispõe que a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial é condicionada à oitiva prévia da Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

Nestas condições, considerando que a Fazenda já foi intimada e o decurso do prazo prescricional in albis, sem que o Exequente tenha localizado bens penhoráveis para ver restituído o seu crédito, com a devida prossecução do feito, reconhecer de ofício, a ocorrência do fenômeno prescricional, na forma INTERCORRENTE, decretando EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, de conformidade ao estatuído pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional e na forma do artigo 487, inciso II, do NCPC, em virtude da prescrição, no Direito Tributário, ter o condão de extinguir a obrigação (e não apenas o direito de execução).

Custas ex lege. Proceda-se o levantamento da penhora, se for o caso.

Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para o reexame necessário, na forma do art. 496, §3º, III do NCPC.

Transitada em julgado, adotadas as providências cartorárias de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.I.